

## PROJETO DE LEI N°, DE 2020

(Do Sr. Flávio Nogueira)

*Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a remuneração de gestantes durante o afastamento de suas atividades laborais presenciais em razão da pandemia de COVID-19 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional em razão desta emergência.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-C:

“Art. 5º-C A gestante deverá, prioritariamente, realizar suas atividades em seu domicílio, em regime de teletrabalho, quando compatível com a sua função, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º Não sendo possível o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, a gestante na forma do *caput* deste artigo será afastada do trabalho sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Os valores necessários para o pagamento dos proventos serão custeados com recursos do orçamento da seguridade social ou pelo respectivo ente público, no caso das servidoras públicas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 3 7 0 2 7 7 8 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

No início da pandemia de Covid-19, não havia a certeza de que as grávidas eram, de fato, pertencentes ao grupo de risco. Recentemente, tem se demonstrado que a gestação e o período pós-parto colocam as mulheres em situação de elevada ameaça.

Segundo o jornal *El País*<sup>1</sup>, a ligação entre a Covid-19, gravidez e parto foi tema de várias investigações que foram apresentadas no 51.º Congresso Mundial de Saúde Pulmonar - edição esta realizada de forma virtual. Um dos estudos apresentados revela que as grávidas infetadas com Covid-19 têm maiores riscos de fazer cesariana, complicações no pós-parto e maior incidência de tromboses placentárias, fora o risco abortivo.

Muitos são os casos de grávidas e de mulheres no pós-parto que se agravam no Brasil, necessitando de internações especiais. De fevereiro a junho foram **124 mortes** de mulheres grávidas e puérperas, **um número 3,4 vezes superior ao total de mortes maternas relacionadas à Covid-19 relatadas em todo o mundo**, aponta estudo publicado na revista médica *International Journal of Gynecology and Obstetrics*. **Esses números revelam que o país é responsável por 77% das mortes mundiais**. O documento é intitulado como “A tragédia da Covid-19 no Brasil”.

Em decorrência desse número alarmante, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, FEBRASGO, informou que essas mortes maternas deverá representar um incremento de, pelo menos, 7% na já elevada razão de mortalidade materna no Brasil somente no ano de 2020.

Bem intencionada, esta Casa, em agosto do presente ano aprovou proposta semelhante, porém, sem esperar que ocorreria, em grande número, gestantes afastadas sem o recebimento de seus proventos. E, por ainda não ter sido apreciada pelo Senado Federal, observa-se que a decisão do Ministério Público do Trabalho em advertir os estabelecimentos foi tomada após o Hospital Universitário da Universidade Federal de

<sup>1</sup>Disponível em: <https://tvi24.iol.pt/tecnologia/gravidez/mais-cesarianas-complicacoes-pos-parto-e-problemas-na-placenta-o-que-a-covid-19-pode-fazer-as-gravidas>. Acesso em 18/11/20.



\* c d 2 0 3 7 0 2 7 7 8 8 0 0 \*

Santa Catarina (UFSC) informar sobre o recebimento de um significativo número de médicos do Sistema Único de Saúde (SUS) relatando a omissão dos estabelecimentos em afastar as grávidas, inspirando assim, outras Unidades da Federação. Sem contar as mulheres que cumpriram o afastamento, mas não receberam seus devidos proventos.

Com esta proposição pretendemos corrigir essa distorção e garantir que essas futuras mães tenham seus salários garantidos para o provimento de seus bebês juntamente à sua família, pois, a defesa da vida está prevista em nossa Constituição Federal. Assim, propomos que estes provimentos sejam custeados com recursos do orçamento da seguridade social. Trata-se de uma questão nobre de proteção à vida da mãe e da criança que está sendo gerada, em um país que ainda se encontra num patamar elevado de casos e óbitos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

**FLÁVIO NOGUEIRA**  
Deputado Federal



\* c d 2 0 3 7 0 2 7 7 8 8 0 0 \*